



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão  
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA / CAMPUS BALSAS

# MINUTA REGULAMENTO DE VISITAS TÉCNICAS

## CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO E DO OBJETIVO

**Art. 1º** As visitas técnicas são atividades pedagógicas supervisionadas realizadas em ambiente externo à Instituição, constituindo um mecanismo de integração entre a Universidade e a Comunidade.

**Art. 2º** São consideradas visitas técnicas:

- I - visitas às instituições públicas e privadas;
- III - visitas às empresas e/ou institutos de pesquisa, de serviços e/ou produção.

**Art. 3º** A visita técnica tem por objetivo:

- I - promover a integração entre a teoria e a prática no que se refere aos conhecimentos adquiridos pelos alunos na instituição de ensino;
- II - propiciar ao aluno a vivência do mercado de trabalho, produtos, processos e serviços *in loco* e a integração entre os mesmos;
- III - propiciar ao estudante a oportunidade de aprimorar a sua formação profissional e pessoal.

**Parágrafo único:** As visitas técnicas deverão estar relacionadas às disciplinas dos Cursos, conforme Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

## CAPÍTULO II – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

**Art. 4º** A visita técnica será autorizada apenas quando realizada por alunos regularmente matriculados e não esteja reprovado por falta nos cursos oferecidos pela UFMA/Campus Balsas, bem como por docentes vinculados ao UFMA/Campus Balsas.

**Art. 5º** As visitas técnicas devem ser planejadas observando as seguintes condições:

- I - início e término em período letivo, salvo os casos plenamente justificados;
- II - período de afastamento de no máximo 06 (seis) dias;
- III - disponibilidade orçamentária de recursos para abastecimento e manutenção do veículo para pagamento de seguro obrigatório aos passageiros e pagamento de diárias, quando couber, aos servidores acompanhantes, conforme valores estabelecidos pela Pró-Reitoria de Gestão e Finanças (PROGF);
- IV - programação das atividades de segunda à sexta-feira.

**Parágrafo único:** As atividades que, por qualquer motivo, necessitem de programação aos sábado e domingo, deverão ser expressamente justificadas e dependerão de avaliação da Direção do Campus;

**Art. 6º** As visitas técnicas podem ser de curta distância, média e de longa distância.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão  
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA / CAMPUS BALSAS

**Art. 7º** As visitas de curta distância envolvem as regiões circunvizinhas ao Campus, observando o limite de 200 km.

**Art. 8º** As visitas técnicas de média distância compreendem localidades de 200 km até 600Km.

**Art. 9º** As visitas técnicas de longa distância compreendem localidades acima de 600 km não podendo exceder 2000 km. Estas visitas serão autorizadas desde que atendidos os seguintes quesitos:

- I - visitas técnicas exclusivamente em empresas/locais com perfis comprovadamente diferenciados das situações existentes nas regiões circunvizinhas ao Campus.
- II - previsão de uma única participação por aluno durante a sua formação no Curso matriculado, obrigatoriamente nos últimos períodos do Curso;
- III - disponibilização pela administração de recurso para: abastecimento e manutenção mecânica do veículo durante a viagem, pagamento de pedágios e seguro obrigatório aos passageiros, bem como para pagamento de diárias aos professores acompanhantes e alunos; conforme a decreto 5.992<sup>1</sup>.

**Art. 10º** A quantidade de motoristas envolvidos na visita técnica será em função da distância a ser percorrida até o local de realização da atividade:

- I - distância de até 600 km será realizada por 01 (um) motorista;
- II - distância acima de 600 km será realizada por 02 (dois) motoristas;

**Parágrafo Único:** Por motivo de segurança as viagens deverão ser programadas para acontecerem no período das 7h às 19h, com exceção da visita técnica de curta distância.

### CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 11º** As visitas técnicas deverão ser planejadas, durante a Semana Pedagógica, pelos professores e coordenadores dos cursos.

**Art. 12º** As visitas técnicas constarão do Plano de Ensino das disciplinas.

**Art. 13º** A viabilização das visitas técnicas dependerá de planejamento semestral.

**Art. 14º** A coordenação do curso é responsável pela supervisão das visitas técnicas.

**Parágrafo único:** A responsabilidade pela visita técnica será do docente organizador da atividade, sendo que para cada visita técnica será permitida a participação de no máximo 02 (dois) docentes. Responsabilidades essas descritas no artigo 24 dessa minuta.

### CAPÍTULO IV – DA FORMALIZAÇÃO

<sup>1</sup> BRASIL- Decreto 5.992, de 19 de dezembro de 2006 - Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão  
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA / CAMPUS BALSAS

**Art. 15º** O Coordenador do Curso, após a realização da Semana Pedagógica, encaminhará ao Diretor de Campus a programação semestral de visitas técnicas. A programação deve conter no mínimo os seguintes itens: docente responsável, destino, data de saída, data de chegada e disciplina para o qual a visita está associada.

**Art. 16º** As informações da programação semestral de visitas técnicas serão analisadas pela Coordenação de Curso e encaminhadas via memorando para a aprovação da Pró-reitoria de Ensino (PROEN).

**Parágrafo único:** As programações entregues fora dos prazos estabelecidos pela PROEN, não serão aceitas.

**Art. 17º** Na avaliação para aprovação das visitas técnicas serão considerados:

- I - o registro das visitas no plano de ensino;
- II - a distância do local a ser visitado em relação ao Campus;
- III - a disponibilidade de transporte, recursos financeiros e humanos.

**Art. 18º** Após a aprovação das visitas técnicas, o professor responsável deverá acompanhar a confirmação do dia e do horário da visita técnica, junto à Secretária da Coordenação, providenciando, antecipadamente, todos os formulários necessários para a efetivação da atividade.

**Parágrafo único** – Os formulários utilizados na programação e execução das visitas técnicas serão disponibilizados no site Institucional e/ou na Secretária da Coordenação.

### CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 19º** São atribuições do professor:

- I- programar a visita técnica junto ao Coordenador de Curso durante a Semana Pedagógica.
- II - preencher e enviar à Coordenação de Curso o formulário de requerimento de visita técnica, especificando o local a ser visitado, a duração da visita e a distância a ser percorrida;
- III - enviar à Coordenação de Curso a relação de alunos que participarão das visitas técnicas. A listagem deve conter o número de CPF, RG, telefone e matrícula dos discentes;
- IV - no caso de alunos menores de 18 anos, providenciar as autorizações de viagem assinadas pelos pais ou responsável;
- V - providenciar o termo de responsabilidade que deve ser assinado por todos os alunos participantes da visita;
- VI - providenciar lista de presença para assinatura de todos os alunos presentes na visita técnica;
- VII - portar durante a realização das visitas:
  - a) cópia do formulário de solicitação de visita técnica de alunos participantes, com o número de CPF/RG, e telefones;
  - b) termo de responsabilidade devidamente assinado por todos os alunos participantes;
  - c) autorização de viagens devidamente assinadas pelos pais ou responsáveis dos alunos menores de 18 anos;
- VIII - encaminhar à Coordenação de Curso a lista de presença dos alunos que efetivamente foram à visita técnica.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão  
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA / CAMPUS BALSAS

- IX - acompanhar os alunos em todas as etapas da visita técnica;
- X - comunicar à Coordenação de Curso, através de relatório, o descumprimento das normas estabelecidas para as visitas, visando à apuração de responsabilidades;
- XI - informar a todos os envolvidos, em tempo hábil, o cancelamento ou adiamento da visita técnica, caso venha ocorrer por algum motivo;
- XII - preencher o relatório de visita técnica com as atividades desenvolvidas e encaminhá-lo ao Departamento de Áreas Acadêmicas, em até 15 dias da realização da mesma;
- XIII - no caso de recebimento de diárias o professor responsável deve preencher o relatório de viagem com as atividades desenvolvidas e encaminhá-lo à Pró-reitoria de Gestão e Finanças, em até 07 dias após a realização da mesma;

**Parágrafo Único** – É de responsabilidade do professor solicitante, estruturar todas as etapas da visita técnica desde o planejamento até a entrega do relatório final.

**Art. 20º** São atribuições do Coordenador de Curso:

- I - encaminhar à PROEN os planos de ensino, bem como a planilha de programação semestral de visitas técnicas, após análise e aprovação;
- II - analisar e aprovar as requisições de visitas técnicas e encaminhá-las a PROEN;
- III - informar aos professores das demais disciplinas do curso sobre a ausência dos alunos que participarão da visita técnica, garantindo aos participantes a manutenção do conteúdo programático do curso, assim como de quaisquer processos de avaliação;
- IV - exigir do professor responsável pela visita técnica a apresentação dos relatórios das atividades para cada visita técnica realizada;
- V - emitir declaração para o aluno participante da visita técnica, quando solicitado por ele;
- VI - apurar responsabilidades em caso de descumprimento das regras dessa minuta, conforme descrito em relatório elaborado pelo docente responsável.

**Art. 21º** São atribuições do discente:

- I - assinar o termo de responsabilidade, concordando em cumprir, durante a visita, todas as regras estabelecidas neste Regulamento;
- II - entregar ao professor solicitante a autorização dos pais ou responsável, devidamente assinada;
- III - apresentar relatório das atividades realizadas ou outro instrumento de avaliação, definido pelo professor responsável pela visita técnica;
- IV - cumprir os regulamentos gerais da empresa, bem como as normas internas específicas, devendo resguardar o sigilo das informações a que tiverem acesso durante a visita;

### CAPÍTULO VI – DAS VEDAÇÕES

**Art. 22º** É vedada a realização de visita técnica sem a presença do professor responsável.

**Art. 23º** É terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas ou quaisquer outras drogas ilícitas durante qualquer atividade desenvolvida na viagem. Para qualquer desrespeito a este item serão tomadas medidas legais e cabíveis perante o regimento da Instituição.

**Art. 24º** É vedado ao aluno dormir em local não estipulado pelo professor.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966 – São Luís - Maranhão  
BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA / CAMPUS BALSAS

**Art. 25º** É vedado o embarque e desembarque do ônibus em local não apropriado.

**Art. 26º** É vedado a entrada/descida do ônibus fora do ponto estipulado de embarque e desembarque;

**Art. 27º** Não é permitido o desvio de rota da viagem para praias, shoppings Center, casas de show, bares e similares com o objetivo do usufruto do lazer, salvo se estes forem locais de aula prática com os cursos de áreas afins, observado o disposto no Decreto 91.995, de 28.11.1985.<sup>2</sup>

**Art. 28º** É vedada a participação do aluno, menor de 18 anos, que não entregar a autorização dos pais ou responsável devidamente assinada.

### CAPITULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 29º** Toda visita técnica deve ter o acompanhamento integral do professor solicitante;

**Art. 30º** O não cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento resultará em não aprovação da visita técnica e em seu cancelamento pela UFMA/Campus Balsas.

**Art. 31º** Visitas técnicas de longa distância devem obrigatoriamente ser acompanhadas pelo professor responsável e de um servidor técnico administrativo ou docente acompanhante.

**Art. 32º** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção do Campus.

**Art. 33º** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso da UFMA/Campus Balsas.

Dê-se ciência.  
Publique-se e cumpra-se.

Balsas/MA, 05 de junho de 2016.

---

*Prof.ª Dr.ª Regina Maria Mendes Oliveira, Mat. 2072376*  
Coordenadora *Pró Tempore* do Curso BICT da UFMA/Campus Balsas

---

<sup>2</sup> BRASIL- Decreto 91.995, de 28 de novembro de 1985 - Limita o uso de veículos oficiais de representação da administração federal direta e autárquica, e da outras providencias. - Art. 2º é proibida a utilização dos veículos oficiais: para transporte a casas de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino; em excursões ou passeios; aos sábados, domingos ou feriados, salvo para desempenho de encargos inerentes ao serviço público; ou no transporte de familiares do servi dor, ou de pessoas estranhas ao serviço público.